LEI Nº 2.580, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 28-12 a 06-01
de 2022 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Funcionário - Mat. 148561

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa em estabelecimentos agropecuários, clínicas veterinárias, "pet shops" e afins na cidade de Vitória da Conquista, com a informação de que maus tratos e abandono de animais é crime e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° É obrigatória a fixação de placas em todos os estabelecimentos agropecuários, clínicas veterinárias, *pet shops*, hotéis de *pet*, locais de banho, tosa e afins, que comercializem alimentos, medicamentos e insumos animais, informando sobre o crime de maus tratos e sua respectiva pena.

Art. 2° A placa informativa deve ficar em local visível ao público e em tamanho não inferior a 50 centímetros por 40 centímetros, com a seguinte redação: *"É CRIME praticar ato de abuso, abandono, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa (art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98)".*

Art. 3° A fiscalização das atividades e a aplicação das multas decorrentes da infração ficam a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, previstos em regulamento, nas suas respectivas áreas de atribuição.

Art. 4° Estabelecimentos que descumprirem as disposições constantes desta Lei serão punidos progressivamente com o pagamento de multa e nas seguintes sanções:

I - multa no valor de R$ 500,00 reais, por mês;

II - multa no valor de R$ 1.000,00 reais no caso de reincidência, a ser aplicada sempre a partir de 30 dias da penalidade anterior.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista-BA, 23 de dezembro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM